PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Altera dispositivos da Lei n° 9.762, de 14 de novembro de 2023, que autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n° 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1°
>
>
>
> § 4º Excepcionalmente, enquanto não forem concluídos os estudos técnicos necessários à realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do subsistema de transporte especial complementar – STEC, de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuado com o Ministério Público Estadual, serão aplicáveis ao STEC as tarifas, técnica e pública, definidas para o serviço de transporte público coletivo por ônibus convencional após a conclusão do processo de revisão tarifária de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei n° 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2023 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos exercícios de 2023 e 2024, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 9.762, de 14 de novembro 2023, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de fevereiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito